



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO.....	2
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço - Nº 012/2023 - CPL.	2
DECRETO.....	2
DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.....	2
ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO	2
ATA DE REABERTURA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SAAE	2



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - Tomada de Preço - Nº 012/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 – CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para A Reforma De Escolas Públicas Municipais Na Sede E Zona Rural Do Município De Sítio Novo - MA. A CPL convoca os participantes do certame em epígrafe a comparecer na sessão pública de reabertura e julgamento, designada para o 21 de Dezembro de 2023, às 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos), na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo – MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO – PRESIDENTE CPL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: age56jmkaxj20231219171257

DECRETO

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar, na modalidade processado, especialmente para as despesas objeto de parcelamento de dívidas. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças; CONSIDERANDO que a atual gestão parcelou e vem regularizando as dívidas junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; e CONSIDERANDO que o parcelamento de dívidas inscritas em restos a pagar processados com posição em 31.12.2021, permite o cancelamento das mesmas ante a sua transformação de dívida fluante para dívida fundada, nos termos do artigo 92, inciso I e artigo 98 da Lei Federal n.º 4.320/1964. DECRETA: Art. 1º. Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal Sítio Novo/MA, vinculado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizado a processar o cancelamento dos restos a pagar processados, inscritos em 31 de dezembro de 2021, que tenham sido objeto de parcelamento para os seguintes credores: I – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Parágrafo único – O cancelamento não se aplica na hipótese da dívida já ter sido paga antes do parcelamento, pela via ordinária da escrituração e exigibilidade dos restos a pagar. Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 30 de dezembro de 2022. Gabinete do Prefeito Municipal aos, 02 de janeiro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES - Prefeito Municipal ANEXO AO DECRETO Nº 001/2023 ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - PARCELAMENTO UNIDADE: FUNDO DE MANUT.DE VALORIZ.DO MAGISTÉRIO-FUNDEB PROCESSO EMPENHO ANULADO CREDOR VALOR 1130107 1130107 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-PATRONAL 99.523,21 1231012 1231012 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-PATRONAL 101.123,54 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS PROCESSO EMPENHO ANULADO CREDOR VALOR 1230016 1230016 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-PATRONAL 339.804,13 1130108 1130108 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-PATRONAL 256.343,47 TOTAL GERAL.....R\$- 796.794,35 Gabinete do Prefeito, SÍTIO NOVO/MA, 02 de janeiro de 2023 - ANTONIO COELHO RODRIGUES - Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: syvezjadpl20231219151232





ATA DE REABERTURA E JULGAMENTO

ATA DE REABERTURA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SAAE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - SAAE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA – ME, EPP ou MEI (LC nº 123/06) OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores elétricos, bombas de poços artesianos e serviços de limpezas de poços artesianos. Aos 19 de Dezembro de 2023, às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, se fizeram presentes a Pregoeira Municipal Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino e os membros da equipe de apoio Sr. Leandro Barros dos Santos e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues. Foi instalada a sessão de reabertura e julgamento da licitação em epígrafe. Registre-se que tanto a pregoeira quanto a equipe de apoio e licitante utilizam devidamente os equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e álcool gel) bem como mantém o distanciamento mínimo entre todos, transcorrendo a sessão normalmente. Compareceu a seguinte empresa: L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, representada pelo Sr. Lucas Ângelo Rodrigues Viana, portador da cédula de identidade de nº 035318102008-1 SSP-MA. Registre-se que, mesmo ciente da reabertura, a empresa JR EMPREENDIMENTOS LTDA, não se fez representar. Em sede de diligências, foram analisadas as documentações dos participantes quanto aos documentos relativos ao credenciamento das empresas, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias. Registre-se que, analisada a documentação das empresas, relacionado as condições de participação, cumprindo as diligências exigidas sendo “O representante da empresa L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA requer que sejam feitas diligências quanto a comprovação de existência de CNAE específico ao objeto do certame referente à documentação apresentada por JR EMPREENDIMENTOS LTDA, verificar se a empresa tem capacidade para rebombeamento de motores elétricos, e serviços de usinagem.” Verifica-se que a empresa JR EMPREENDIMENTOS LTDA, tem capacidade para reparação de máquinas, porém, não ficou comprovado a capacidade de para usinagem. Assim, a empresa JR EMPREENDIMENTOS LTDA, não cumpre o disposto do item 5.1.1 do edital seja: Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste edital, posto que a empresa não comprova ter CNAE compatível com o objeto, assim não poderá participar desta licitação por não comprovar pertencer ao ramo de atividade do presente feito. Quanto a empresa L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, fora constatada a regularidade da documentação desta. Desta feita dar-se-á continuidade ao feito. Passou-se a abertura dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos o envelope atinente à proposta de preços da empresa classificada, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo os valores de referência e edital, conforme mapa de apuração em anexo. Aberto o envelope atinente à proposta de preços, fora promovida a verificação da conformidade da mesma com o termo de referência e edital. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou a Pregoeira, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto à licitante, sendo certo que a mesma esclareceu acerca da possibilidade e propôs menores preços respeitando a reduzida margem de lucros auferida, conforme mapa de negociação direta em anexo. Encerrada a fase de lances verbais e negociação direta fora declarada vencedora a licitante L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da licitante L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada HABILITADA, visto que por mais que a empresa tenha apresentado documentação que necessitava de atualização, sendo a certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação, item 10.2 alínea “h” do Edital, a mesma fora apresentada em banca e sanada a falha, visto os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 podendo fazer juntar a certidão atualizada no prazo estabelecido em lei. Registre -se ainda que a certidão apresentada é datada da data de abertura do processo o que comprova que a empresa detinha a documentação na data de abertura, assim seu art. 43, §3º, dispõe a Lei nº 8.666/1993 ser “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”. Havendo alguma falha formal, omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte da Comissão de Licitação em realizar a diligência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e





prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração. Visto isto, para que seja alcançado o interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade é imprescindível o desapego a formalismos desnecessários. Desta feita, após negociação direta é declarada vencedora da fase de proposta de preços a licitante L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, com o preço total proposto de R\$ 269.390,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais). Em sede de negociação direta, tentou a Pregoeira, em sede de negociação direta, com amparo no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, proposta mais vantajosa, oportunidade em que esta informou acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. Dessarte, é declarada vencedora do certame L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, com o preço total proposto de R\$ 269.390,00 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais). A licitante presente renuncia expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Neste ato é deferido o prazo de lei para que, querendo, sejam apresentadas as razões recursais. O presente feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial> para conhecimento dos participantes e interessados, bem como, em guarda ao princípio a publicidade. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Anna Cecília Diniz Silva Francelino, lavrei e assino a presente ata com a equipe de apoio e licitante. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO, Pregoeira Municipal, LEANDRO BARROS DOS SANTOS Equipe de Apoio, MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Equipe de Apoio, L A BOMBAS E ACIONAMENTOS LTDA, Lucas Ângelo Rodrigues Viana - RG nº 035318102008-1 SSP-MA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: wj6kibimhf20231219161207





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

